

O COMPORTAMENTO DOS JUÍZES MILITARES QUE ATUAM NA AUDITORIA MILITAR DO MARANHÃO: OS JUÍZES E(M) SUAS INSTITUIÇÕES

THE BEHAVIOR OF MILITARY JUDGES OPERATING IN THE MILITARY COURT OF MARANHÃO: JUDGES AND THEIR INSTITUTIONS

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Pós-Doutor pela Universidade de Granada – Espanha. Doutor pela PUC/SP. Coordenador do Programa de *Lato Sensu* pela UFMA. Professor Titular na Universidade Federal do Maranhão – UFMA. Promotor de Justiça Militar no Maranhão.

FELIPE SOUSA SANTANA

Doutorando e Mestre pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento – IDP. Bacharel pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e UNICEUMA. Licenciado em História pela UNINOVE. Major da Polícia Militar do Maranhão.

RESUMO

Este artigo analisa o comportamento judicial dos juízes militares que atuam na Auditoria Militar do Maranhão, destacando as influências institucionais e extrajurídicas que moldam suas decisões. Com uma abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com juízes militares e análise documental de processos judiciais, permitindo identificar as interseções entre normas jurídicas e dinâmicas institucionais. Os resultados indicam que, embora os elementos normativos sejam fundamentais, fatores extrajurídicos, como a hierarquia militar, valores ideológicos e contextos organizacionais, têm impacto significativo nas decisões judiciais. Além disso, a pesquisa evidenciou disparidades no tratamento de oficiais e praças, revelando um comportamento atitudinal que combina estratégias judiciais e avaliações subjetivas. O estudo contribui para a compreensão dos desafios e especificidades da justiça militar brasileira, propondo reflexões sobre a necessidade de maior transparência, equilíbrio e imparcialidade nos processos decisórios. Assim, fomenta o debate acadêmico e institucional sobre legitimidade, ética e equidade no contexto da justiça militar.

Objetivo: Investiga-se o comportamento dos juízes militares que atuam na Vara Militar do Maranhão, analisando como fatores institucionais e extrajurídicos moldam as



decisões judiciais. A pesquisa se concentra em oficiais, explorando influências extrajudiciais em geral fora do domínio dos elementos normativos, como leis, jurisprudências e costumes. Por meio de uma abordagem qualitativa, o artigo revela a complexidade da justiça militar e as disparidades dos fatores que contribuem para o processo decisório nos julgamentos, contribuindo para o debate sobre legitimidade judicial e equidade no sistema militar brasileiro.

Metodologia: A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, utilizando entrevistas semiestruturadas com juízes militares e análise documental de processos judiciais da Auditoria Militar do Maranhão. Os dados foram triangulados com base em referenciais teóricos que abrangem estudos sobre hierarquia militar, justiça especializada e comportamento judicial.

Resultados: Os elementos normativos foram citados como os mais influentes, mas constatou-se a presença constante de fatores extrajudiciais na formulação dos votos dos juízes militares. Esse padrão reflete influências internas e externas, revelando julgamentos que combinam normas legais e dinâmicas corporativas, desafiando a legitimidade esperada do sistema de justiça militar. O objetivo do artigo foi atingido ao comprovar, por meio de entrevistas, as influências externas da corporação à qual pertencem os juízes e os esforços para preservar o equilíbrio das relações internas na auditoria. Ainda que haja algum compromisso com os parâmetros legais, estudos prévios indicam que o rigor das decisões varia conforme a classe dos militares julgados.

Contribuição: O estudo contribui ao expandir o entendimento sobre os desafios da justiça militar no Brasil, enfatizando a necessidade de maior transparência e equilíbrio nas decisões judiciais. A pesquisa oferece subsídios teóricos e práticos para a revisão de procedimentos e políticas que promovam maior publicidade do modo como se elaboram as decisões no sistema de justiça, fomentando discussões acadêmicas e institucionais sobre ética e legitimidade no contexto militar.

Palavras-chave: Justiça Militar Estadual; Auditoria Militar; Comportamento Judicial; instituições; Decisão Judicial.

ABSTRACT

This article examines the judicial behavior of military judges operating in the Maranhão Military Court, focusing on the institutional and extrajudicial influences shaping their decisions. Using a qualitative approach, the research included semi-structured interviews with military judges and documentary analysis of judicial cases, uncovering the intersections between legal norms and institutional dynamics. Findings reveal that while normative elements are foundational, extrajudicial factors such as military hierarchy, ideological values, and organizational contexts significantly influence judicial decisions. Furthermore, the study highlighted disparities in the treatment of officers and enlisted personnel, demonstrating attitudinal behavior that blends judicial strategies with subjective evaluations. The research contributes to understanding the challenges and peculiarities of Brazilian military justice, proposing reflections on the need for greater transparency, balance, and impartiality in decision-making processes. Thus, it fosters academic and institutional discussions on legitimacy, ethics, and equity within the military justice context.



Objective: *The behavior of military judges serving in the Military Court of Maranhão is investigated, analyzing how institutional and extrajudicial factors shape judicial decisions. The research focuses on officers and enlisted personnel who act as defendants, exploring the influences of hierarchy and organizational culture. Through a qualitative approach, the article reveals the complexity of military justice and the disparities in judgments, contributing to the debate on judicial legitimacy and equity within the Brazilian military system.*

Methodology: *The research adopts a qualitative approach, utilizing semi-structured interviews with military judges and document analysis of judicial cases from the Military Court of Maranhão. The data were triangulated based on theoretical frameworks encompassing studies on military hierarchy, specialized justice, and judicial behavior.*

Results: *Normative elements were cited as the most influential, but the constant presence of extrajudicial factors in the formulation of military judges' decisions was observed. This pattern reflects internal and external influences, revealing judgments that combine legal norms with corporate dynamics, challenging the expected legitimacy of the military justice system. The article's objective was achieved by demonstrating, through interviews, the external influences of the corporation to which the judges belong and the efforts to maintain balanced internal relations within the court. Although there is some commitment to legal parameters, previous studies indicate that the stringency of decisions varies depending on the military class involved.*

Contribution: *The study contributes by expanding the understanding of the challenges faced by military justice in Brazil, emphasizing the need for greater transparency and balance in judicial decisions. The research provides theoretical and practical insights for revising procedures and policies to promote greater equity within the justice system, fostering academic and institutional discussions on ethics and legitimacy in the military context.*

Keywords: *State Military Justice; Military Audit; Judicial Behavior; Institutions; Judicial Decision.*

1. INTRODUÇÃO. O INÍCIO DO FIM DA TRILOGIA.

A Justiça Militar desempenha a complexa tarefa de equilibrar a aplicação dos dispositivos legais com as particularidades institucionais das corporações militares. Ao longo desta trilogia de artigos, buscou-se investigar diferentes aspectos da atuação da Justiça Militar do Maranhão, com foco em sua dinâmica processual, nos desafios enfrentados pelos juízes militares e na forma como esses fatores impactam a percepção de justiça e equidade no sistema. O primeiro artigo analisou a estrutura decisória dos Conselhos de Justiça, revelando disparidades no tratamento de praças



e oficiais e apontando a necessidade de maior imparcialidade e transparência. O segundo texto aprofundou-se na formação dos juízes militares, destacando as implicações de suas experiências institucionais na prática judicial.

Neste terceiro artigo, o enfoque recai sobre o comportamento judicial dos militares em seus julgamentos, considerando que esses são oficiais da Polícia Militar do Maranhão, e as extensões daí advindas. A análise busca compreender as influências que moldam suas decisões, partindo do pressuposto de que a aplicação do direito, longe de ser um exercício puramente normativo, é permeada por fatores extrajurídicos, como as pressões institucionais, expectativas comunitárias e experiências pessoais. Esses fatores, muitas vezes inconscientes, podem influenciar desde a interpretação das normas até a fundamentação das decisões proferidas.

Para investigar essas nuances, este estudo adota uma abordagem metodológica qualitativa, com entrevistas realizadas diretamente com militares que já exerceram a função de juiz militar nos últimos 12 meses. Nesse viés, o roteiro das entrevistas foi elaborado com base em um arcabouço teórico que integra elementos da psicologia social, ciência política e teoria jurídica, permitindo captar as percepções dos entrevistados sobre o impacto de suas trajetórias institucionais, das interações no ambiente castrense e das expectativas externas em suas decisões judiciais. Perguntas como a influência do retorno à rotina castrense, as opiniões da tropa e a relevância dos fatores extrajurídicos no processo decisório foram centrais para a coleta de dados.

Além de investigar as variáveis condicionantes do comportamento judicial no âmbito da Justiça Militar, o presente artigo propõe reflexões sobre os instrumentos capazes de mitigar ou potencializar tais influências, considerando o contexto fático específico de cada caso. Trata-se, portanto, de uma contribuição teórico-prática que enfatiza a compreensão do Direito como um fenômeno complexo e dinâmico, sensível a interações institucionais e interpessoais, relativizando a ideia de julgamentos integralmente neutros e apartados de concepções subjetivas.

Ao concluir esta trilogia de análises, busca-se consolidar um panorama abrangente da Justiça Militar do Maranhão, contribuindo para o aprimoramento de suas dinâmicas internas e incentivando novas pesquisas sobre as peculiaridades desse segmento especializado do Direito. Para tanto, parte-se da fundamentação teórica que orienta esta investigação, alicerçando a pergunta central: em que medida



as influências extrajurídicas – ou seja, aquelas situadas além do ordenamento jurídico formal – afetam a atuação do juiz militar estadual na Auditoria Militar do Maranhão, e quais se apresentam como mais determinantes?

2. COMPORTAMENTO JUDICIAL NA AUDITORIA MILITAR DO MARANHÃO

Não são raras as vezes em que o senso comum resgata uma máxima há muito enterrada pelos operadores do direito: a de que aos juízes competiria, tão somente, aplicar o direito. Mas qual *direito* seria esse? O direito posto, escrito textualmente nas normas constitucionais e infraconstitucionais, não seria atribuição dos juízes, pois esse filtro já teria ocorrido em momento anterior, em seara legislativa, e que, efetivamente, representaria o povo.

Com toda a certeza, referidas questões ganham matizes mais complexas quando alçadas à interpretação e aplicação do texto constitucional. À medida que uma dada constituição fixa as bases para a construção de uma sociedade, reconhecer uma certa *textura aberta* revela-se desafiador, visto que o seu rechaço ou flexibilização em prol de práticas atualizadoras, ou que se adaptem às circunstâncias atuais, reflete em sua estrutura.

Diante disso, é importante considerar que o direito, conquanto ainda sirva de estrutura normativa de uma dada sociedade, não perde a natureza de um *conceito interpretativo*, isto é, um conceito sempre em disputa por diversas vozes e em diversos locais; um empreendimento coletivo (Dworkin, 2014). Desse modo, qualquer decisão ou aplicação do direito serve a propósitos imediatos, sem desconsiderar o passado — a norma escrita — e, ao mesmo tempo, encaminhando o futuro até onde isso seja possível diante da contextualidade fática e das informações dispostas a *quem* decide.

Portanto, o direito se expandiria para compreender não apenas as normas postas. **Dentro do que circundaria o direito, várias outras questões influenciariam o modo de sua aplicação.** A ideia de aplicação do direito, para ser melhor apreendida por qualquer estudo ou análise, precisa ampliar o horizonte além da simples noção de sua interpretação. Nas palavras de Barry Friedman (2005), esta seria a compreensão da aplicação do direito como uma *prática* e, assim, sujeita a várias interseccionalidades advindas além do que está posto ou dos hábitos



passados. Para o autor, há uma série de condições variáveis que influenciam o comportamento decisório, sendo que a norma posta ou as práticas passadas são apenas algumas das influências na aplicação do direito. A norma posta importa, mas, mais do que isso, o que *motiva* a sua aplicação também deve ser considerado em qualquer análise.

Exatamente neste ponto, isto é, no comportamento decisório, que esta seção objetiva se debruçar, com vistas à fixação de bases para reflexão acerca do comportamento judicial no âmbito da Justiça Militar do Maranhão. O direito militar, legislado ou aplicado por força de decisão judicial, também é um conceito interpretativo e, assim, suscetível a influências as mais diversas. A questão que soergue, no entanto, é quais seriam estas influências, de modo que o objetivo principal das subseções seguintes é a descrição das teorias comportamentais.

2.1 A TÚNICA E A TOGA: PSICOLOGIA DO COMPORTAMENTO JUDICIAL.

Antes sempre dotado de aplicação de lógica dedutiva, o direito passou a receber forte maturação pela interpretação conferida nos tribunais. Nesse sentido, embora o texto escrito seja importante para a estabilização de expectativas de comportamento, passou a figurar também como ponto de partida do processo interpretativo, visto que não se mostrava suficiente ao equacionamento do problema posto para julgamento diante da complexidade dos fatos alçados ao Poder Judiciário (Sarmiento; Souza Neto, 2017, p. 414).

Exatamente dentro deste contexto que Frederick Schauer (2010), em estudo seminal sobre o tema, lançou mão de reflexões acerca da necessidade de se pensar em algum tipo de *psicologia de julgamento*. Para o autor, o esquecimento da temática, principalmente em modelos de ordenamento jurídico, fundado na vinculação dos precedentes, como o modelo estadunidense – *stare decisis* –, gerava um vazio na formação e na prática jurídica dos operadores do direito. Segundo defende, não é adequado esquecer o que motiva uma tomada de decisão judicial e as questões por trás desse processo que influenciam um juiz, principalmente num contexto de ordenamento jurídico de direito consuetudinário. Era preciso, portanto, dar um passo para trás para ir além da simples aplicação de precedentes no processo de interpretação da disciplina.



A justificativa apresentada por Schauer (2010) para tal esquecimento se dava pela formação jurídica nas faculdades de direito norte-americanas, com excessivo enfoque na jurisprudencialização. Desde a formação, os juristas haviam de manejar as diversas decisões deixando de lado que *quem* decidia estava suscetível a inúmeras influências decorrentes do componente humano e, por isso, este aspecto deveria ganhar maior espaço nas considerações jurídicas e na formação de futuros operadores do direito.

Esse elemento da psicologia de julgamento também é adotado por Lawrence Baum (2008), ao defender que os processos de tomada de decisão de juízes e tribunais devem ser analisados sob a ótica da *psicologia social*, especificamente, através das lentes daquilo que o autor chama de *autoapresentação*. Segundo defende Baum (2008), há um público ou uma audiência para a qual juízes e tribunais se reportam. É dizer, juízes não decidem sozinhos. Eles decidem sobre alguém e para alguém.

Assim, ainda que a decisão se revestisse de algum tipo de linguagem jurídica, a formação da decisão em si seria meio para uma *autoapresentação* do juiz a um público ou audiência para a qual ele quer ser aceito ou reconhecido (Baum, 2008). Portanto, nem o passado originalmente consolidado, nem o presente e o futuro seriam as preocupações do julgador. Ele buscaria uma autoapresentação para a comunidade na qual está inserido e assim decide ou resolve a questão posta sob debate. O juiz se prenderia ao legal, ao normativo, quando isso for conveniente para ser aceito e reconhecido na comunidade (Baum, 2008).

O direito, assim, não consegue se desprender do contexto em que é criado e aplicado e, tampouco, do componente da vontade humana, já que quem decide é um ser humano, dotado de vícios, virtudes e fortemente influenciado por questões que jamais conseguiriam ficar de fora da linguagem decisória.

O que se conclui do estudo de Lawrence Baum (2008) é que juízes não são figuras isoladas e livres de influências ou de preferências pessoais. Dessa forma, para uma adequada compreensão do fenômeno jurídico e decisório, importa levar a discussão para o componente humano, das influências, dos ânimos de quem decide e a importância da aprovação pela comunidade não apenas da decisão, mas da própria pessoa do juiz.



A esse respeito, estudos mais recentes realizados em diversos cenários e ordenamentos jurídicos dão conta de que a demonstração de sensibilidade e responsividade dos juízes aos interesses da comunidade são positivos para a chamada *reputação judicial*. Conforme defendem Tom Ginsburg e Nuno Garoupa (2015), quanto maior a quantidade de informações disponíveis sobre o processo decisório, maior o grau de reputação de um juiz ou tribunal. Para tanto, independente do modelo jurídico – *common law* ou *civil law* – o que importa é a abertura e o reconhecimento de que nem o direito, nem os juízes, estão sozinhos.

É preciso ter consciência de que as decisões impactam a comunidade, seja numa compreensão macropolítica, como as decisões tomadas por Cortes Constitucionais ou Supremas, ou numa compreensão micropolítica, de um juiz singular, com autonomia e independência. Esse impacto será aceito e internalizado na comunidade, à medida que os juízes e tribunais exponham o *porquê* da decisão, uma vez que o público terá acesso às informações que levaram àquela decisão.

Mesmo que as preocupações de Tom Ginsburg e Nuno Garoupa (2015) não sejam quanto a uma psicologia de julgamento, não é descabido fazer algum tipo de relação entre as conclusões deles com as conclusões de Lawrence Baum (2008), Frederick Schauer (2010) e Rodriguez (2012). Há uma psicologia de julgamento por trás do direito e, para apreensão adequada do fenômeno jurídico em sua totalidade, é preciso que o operador do direito, sobretudo os acadêmicos, afastem-se das amarras normativas ou legalistas que permeiam ou permearam a formação jurídica da comunidade.

Já no ano de 2005, todavia, Friedman (2005) chamou a atenção para esse fenômeno, porém, com base teórica e enfoque na relação e/ou separação entre direito e política, ou seja, no contexto da ciência política. Para o autor, a fim de compreender adequadamente a aplicação do direito – principalmente do direito constitucional – deveria haver uma desvinculação dos estudiosos de análises meramente normativas, assim como concepções que apresentassem uma divisão estanque entre direito e política. O adequado seria compreender que as áreas se interrelacionam e se influenciam mutuamente. O direito é produto da política e a política também é produzida pelo direito, uma vez que impõe modos e formas de comportamento a serem observados no futuro. Portanto, a existência da relação em análise é inequívoca e suscetível de apreciação jurisdicional; contudo, a prevalência do



ordenamento jurídico é imperativa, uma vez que a lei constitui o alicerce fundamental para a efetivação da função judicante e a manutenção do Estado de Direito, assegurando, por consequência, a devida segurança jurídica.

Para tanto, cabe, aqui, uma importante observação feita por Friedman (2005). O termo *política* não se resume à noção de questões político-partidárias, mas a todo tipo de influência e metodologias decisórias utilizadas pelos juízes para a resolução de um problema de sua ordem. Para tanto, não pode o juiz ficar refém de práticas passadas como se isso fosse um dogma inafastável – o que o autor chama de *práticas normativas* –, porquanto a sociedade, em movimento constante, clamaria por um direito atualizado aos problemas atuais.

Assim, o processo de interpretação e aplicação do direito deve ser lido de forma mais ampla, como uma prática em si. Nesse sentido, os estudos deveriam ampliar o seu espectro para não se limitarem a uma compreensão meramente normativa, seja ela de aplicação do texto legislado ou de um precedente (Friedman, 2015; Rodriguez, 2012). Para além de averiguar *como os juízes decidem*, era preciso compreender *o que motiva* uma determinada decisão judicial. O cenário normativo, conclui Friedman (2005), precisa ser sensível e responsivo a um cenário de interações as mais diversas.

Portanto, ao lado da compreensão meramente normativa, isto é, de práticas ou legislações existentes, o estudo dos processos de interpretação e aplicação do direito passa a sofrer influxos de teorias da psicologia comportamental. A justiça pode ter um componente de toga ou, no caso da Justiça Militar, da túnica. No entanto, isso não é um fim em si mesmo, porque sob uma toga ou uma túnica há um ser humano, com vícios, virtudes, mas principalmente, incluído em um cenário político-social e do qual não consegue se isolar ou se desvencilhar. Eis que soergue nos estudos o chamado *comportamento judicial*¹.

¹ Como adverte Ferreira (2024, pág. 178) [...] é importante observar que, assim como ocorre com outras categorias profissionais, indivíduos investidos em cargo de policiais militares passam por inúmeros processos de institucionalização da pessoa. Ou seja, passam por processos de sociabilização específicos de criação de identidade profissional, que se dão sobre o corpo físico, a mente e as relações sociais.



2.2 SOZINHOS, MAS NEM TANTO: JUÍZES, TRIBUNAIS E QUARTÉIS

Defender uma psicologia de julgamento nada mais é do que resguardar uma prática jurídica real e não ideal. O direito é feito por e para seres humanos e, por isso, não é desvencilhado dos desejos, ânimos e preferências pessoais. O julgamento ou a aplicação do direito militar não poderá ser analisado sem ter em mente essas mesmas conclusões. Por essa razão, este pensamento adequa-se ao objetivo do presente trabalho, estudar a Justiça Militar do Maranhão sob o viés real que, aos moldes do viés ideal, vislumbra o componente humano nos processos decisórios e, assim, as influências que os juízes sofrem.

Além disso, algumas observações são necessárias para avançar na análise e descrição do comportamento judicial do ponto de vista da instituição à qual pertence. Analisar *quem decide* é ponto de partida essencial para a compreensão da aplicação do direito, uma vez que, conforme se passa a abordar a temática, amplia-se o foco também da instituição policial militar em si para as influências que ela sofre. É a partir deste referencial teórico que transita a hipótese deste trabalho.

Atualmente o tema da “última palavra” sobre o direito – seu sentido e alcance num dado processo – já está mais pacificado. Assim, a revisão bibliográfica realizada mostra que nem sempre aconteceu desta forma, sobretudo no Brasil. No direito comparado, a seu turno, a questão há muito já recebeu o devido tratamento e reflexão. Portanto, neste momento cabe apenas densificar a análise para compreensão ampla do referencial teórico adotado.

Embora seja fácil constatar o porquê dos estudos norteamericanos acerca da palavra final sobre o direito recaírem sobre o Poder Judiciário, naquele modelo, isso não ocorreu sem críticas e reflexões importantes. Elas servem para análise do modelo brasileiro de justiça comum e da própria Justiça Militar, mesmo que, por aqui, o sistema seja o do direito escrito e legislado como fonte primária. A questão é exatamente compreender se a textualidade da norma afasta ou não influências ao processo decisório e quais as respostas dadas pela ciência política (Mello, 2015).

Julgadores são seres humanos suscetíveis a todo tipo de pressões, influências e vulnerabilidades como qualquer humano. Seja um litígio particular ou litígio com impacto em toda a sociedade, para a ciência política institucional isso implica apenas um estágio de uma luta entre forças políticas rivais. Logo, o direito



criado por decisão judicial² ou por decisão legislativa³ deve ser compreendido como um meio de construção de valores políticos. Em consequência, todo comportamento político é resultado de encaminhamento de algum tipo de crença pessoal. Todavia, no caso de decisões tomadas por instituições públicas, o comportamento somente é possível devido à instituição em si que, assim, como os seus membros ou representantes, são apenas atores políticos entre uma gama de outros atores (Clayton, 1999).

Logo, o passo primordial para uma instituição atuar segundo a realidade é jogar luz sobre a sua atuação. Segmentar ou isolar instituições de qualquer tipo de influência e pressão, além de ser irreal, fecha os olhos para o contexto do cenário no qual os processos de tomada de decisão são realizados. O Poder Judiciário, seus órgãos e membros podem estar sós, mas nem tanto. O lado solipsista somente é possível de compreender no sentido de independência das demais instituições que, igualmente, são autônomas e independentes, e, juntas, formam parte da estrutura político-institucional de uma comunidade ou sociedade. Juízes militares, a seu turno, por comporem esta instituição, também não estão sós.

Kant de Lima (2013) ao analisar a relação entre polícia militar, sua forma peculiar de justiça e o percurso procedimental entre ambos, afirma que as corporações policial e judicial possuem padrões de ética próprios que influenciam no comportamento dos seus membros. Para este autor, o processo judicial no Brasil, assim como as relações sociais, são em sua maioria pautados pelas desigualdades que caracterizam nossa sociedade, ocorrendo dificuldade de normalização pelos alvos do conteúdo das regras.

Essa segmentação e diferenciação no tratamento também são refletidas na instituição policial militar, caracterizada por sua hierarquização e possível atribuição de responsabilidade conforme a posição que a pessoa ocupa, e não pela conduta

² Legisladores, diferentes dos juízes e tribunais, seriam muito mais vulneráveis a pressões políticas de todo o tipo, de forma que não há nenhuma garantia de que grupos mais vulneráveis seriam tratados com igual respeito e consideração. Apenas no plano normativo ideal, haveria algum tipo de igualdade procedimental no âmbito das decisões parlamentares. Referida garantia de igualdade e proteção das camadas minoritárias da sociedade somente seria possível por meio do Poder Judiciário (Dworkin, 2006).

³ Jeremy Waldron (2003) usa a expressão “desacordo moral razoável”, que implica em questões as quais não há nenhum tipo de tratamento normativo e o seu tratamento encontra barreiras de acordos no âmbito da sociedade, ou seja, é uma questão que divide a sociedade. Para tanto, somente ao Legislativo seria conferida prerrogativa de tratar sobre a questão.



investigada⁴. Já haveria, em sede de inquérito policial militar, um deslocamento da apreciação dos fatos não por uma direta subsunção à norma jurídica, mas por uma ótica pautada em subcultura própria. (Kant de Lima, 2013).

Estas diferenças se exacerbam na conformação de um sistema processual próprio e particular. Conforme lição de Jorge Cezar de Assis (2008) a singularidade da Justiça Militar brasileira reside em sua estruturação em duas vertentes distintas: a Justiça Militar da União e a Justiça Militar Estadual. Embora tenha existido desde os primórdios da nação, a consolidação da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual ocorreu em momentos distintos ao longo da história constitucional do país, com particularidades, dinâmicas e finalidades específicas⁵.

Ocorre que, aos moldes do que já foi observado para as outras instituições, há um ingrediente poderoso no âmbito da vida social que é a influência a que qualquer ser humano se sujeita. Seja a necessidade de autoapresentação, o encaminhamento de preferências pessoais ou mesmo a simples aplicação da lei, tudo isso ocorre a partir de algum tipo de influência externa. Com isso, determinada pessoa se vale da instituição para imprimir força e autoridade e algum tipo de comportamento pessoal e político.

3. VELHO E NOVO INSTITUCIONALISMO: INFLEXÕES E IMPLICAÇÕES SOBRE OS MODELOS COMPORTAMENTAIS.

Cornell Clayton (1999) descreve a relação entre membros ou representantes e a própria instituição dentro das *teorias do velho institucionalismo – old institutionalism*. Assim são chamadas referidas teorias, porque, conquanto entenda a conexão de convicções políticas e a utilização da instituição para tal fim, se restringia a entender que a influência ocorria apenas entre o respectivo membro e a instituição em si. Ou seja, havia um certo nível de compreensão de insularidade institucional, importando apenas como os seus membros a utilizavam para encaminhar seus próprios interesses. O antigo institucionalismo abordava a relação membro-instituição;

⁴ Para maiores informações ver Ramos e Santana (2024).

⁵ Ferreira (2024) esmiúça parte dos interesses e motivações por trás de cada modificação legislativa no Direito Penal Militar brasileiro.



ou como a instituição servia a propósitos de encaminhar, veladamente ou não, determinados valores políticos (Clayton, 1999).

Assim, estaria assentado sobre considerações de índole comportamental, no sentido de que a instituição serviria ao encaminhamento de convicções, representando algum tipo de prática normativa decorrente do peso institucional. As instituições serviriam a respeitar determinadas práticas de seus membros e realizar outras práticas. Estas, por sua vez, serviriam de base normativa eis que realizadas por intermédio de uma instituição.

O direito, interpretado e aplicado por uma instituição, retiraria daí a sua legitimidade, de forma que conceder maior ou menor peso a uma decisão judicial por ela ser motivada por crenças pessoais, ou não, restringiria demais a análise da prática institucional em si. O “peso institucional” já realizaria este fim. A instituição já é considerada fonte de propósitos políticos e ator essencial na estrutura social.

Conforme descreve Howard Gillman (1999), os indivíduos pertencentes a uma instituição acreditam que representam interesses maiores que os seus. Eis que o pertencimento a elas geraria um conjunto de expectativas e responsabilidades que motivariam a tomada de decisão. As práticas institucionais influenciam seus membros e, ao mesmo tempo, a instituição ganha forma em razão deste comportamento.

As relações e influências seriam meramente internas entre membros e a própria instituição. E, a esse respeito, segundo descreve Cornell Clayton (1999), a realidade apontava para a consideração de mais outro caminho no funcionamento das instituições, para além do mero comportamento isolado de uma instituição e dos seus membros. Para tanto, o autor anota a superação desse modelo por um novo modelo para adequada compreensão das instituições – o *new institucionalizem*.

Neste aspecto, a ciência política agregou ao modelo institucional comportamental interno que a constituição de uma instituição também sofre influência de outras instituições. O enfoque no neoinstitucionalismo se dava na relação entre as instituições e não apenas entre elas e os seus membros. Abriu-se a porta para estudos nos quais são observadas instituições sofrendo considerável influência externa, principalmente de outras tantas entidades que formam a estrutura política, sendo tal característica um dos pontos centrais para a própria constituição da instituição (Clayton, 1999).



Com efeito, não apenas o comportamento e as práticas levadas a efeito pelos seus membros constituíam a entidade enquanto tal, mas a postura e o peso institucional. Assim, tanto a instituição como os seus membros estão inseridos em um contexto mais amplo de práticas e influências, as quais devem ser consideradas para possibilitar a própria tomada de decisão (Clayton, 1999).

Partindo-se disso, independentemente da análise sobre os processos e procedimentos decisórios realizados por juízes, tribunais ou corpos coletivos ela não pode se ver desprendida da realidade do cenário decisório na totalidade, cujo neoinstitucionalismo nos informa a relevância tanto as influências internas dos membros como das externas.

Considerado este cenário, e arcabouço teórico, temos como pressuposto de análise da prática da Justiça Militar, as questões apresentadas por tal corrente da Ciência Política, a fim de que a pesquisa aqui apresentada consiga extrair e analisar o cenário real no qual as decisões são tomadas.

De igual modo, importa descrever – sem pretensão exauriente – o desenvolvimento das teorias do comportamento judicial que, quer com a influência da ciência política ou da psicologia social, passaram a ser defendidas e extraídas de determinados contextos decisórios no Poder Judiciário. Trata-se de meio importante para que a prática da Justiça Militar Estadual seja compreendida no contexto da realidade e para poderem ser extraídas conclusões de qual(is) teorias a prática parece se apropriar. É o objeto da seguinte subseção.

3.1 O MODELO NORMATIVO E ATITUDINAL DE COMPORTAMENTO JUDICIAL: REALISMO JURÍDICO FRENTE AO NORMATIVISMO IDEALIZADO.

Com base nas considerações neoinstitucionais apresentadas, bem assim na busca de uma psicologia de julgamento, importa que a análise seja realizada de modo a compreender toda uma gama de relações e reações, sob pena de tornar qualquer conclusão desprendida da realidade e, assim, míope diante das circunstâncias.

De igual modo, constitui-se em forma de compreender o fenômeno jurídico-decisório sem as vestes românticas e exclusivamente normativas que permeiam o direito ou a ciência jurídica na totalidade. Como apontou Barry Friedman (2005), a análise da prática judicial ou jurídica precisa derrubar o muro há muito criado por



estudiosos de que o direito deve ser analisado em separado da política. Longe de criar uma espécie de imparcialidade inalcançável, a desconsideração dos influxos da política no direito gera, em verdade, a elaboração de dogmas pouco sensíveis à realidade, com análise do fenômeno em contexto irreal.

Portanto, é salutar que pensemos na interrelação ou na interseccionalidade entre direito e política, com a observação também de Friedman (2005), de que política aqui é entendida em seu sentido amplo, isto é, como o contexto de relações e reações situacionais que um julgador encontra diante de si na tomada de decisão⁶. Sem prejuízo de resgate das importantes conclusões do referido autor, vamos passar à descrição das teorias do comportamento judicial.

Exatamente a partir destes pressupostos que se passa a uma descrição dos modelos de comportamento judicial. Constitui-se em forma de compreender o estado da arte das análises sobre o tema, a fim de permitir interlocuções com a prática judicial na Justiça Militar Estadual do Maranhão – JME/MA aos moldes do problema proposto. Para tanto, destaca com relevância aos limites e objetivos deste trabalho que não se almeja categorizar de modo compartimentalizado que uma dada prática constatada implica inexoravelmente um modelo de comportamento. Ao contrário, busca-se compreender quais elementos dos modelos podem ser vislumbrados na JME/MA.

Iniciemos por aquilo que a literatura convencionou chamar *modelo normativo* de comportamento judicial⁷. Este arquétipo decisório implica em duas importantes conclusões sobre aquilo que motiva um juiz decidir. Em primeiro lugar, o juiz está motivado a fechar os olhos para o mundo real (*mundo do ser*) e para a característica de que um juiz não está isolado da política e, menos ainda, das influências externas pessoais e das outras instituições. Em segundo lugar, o juiz está motivado a guiar o

⁶ Neste ponto, vale salientar que há estudos de Barry Friedman acerca da influência do processo político deliberativo realizado pelo Congresso Nacional norte-americano nas decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos que, conquanto não façam parte direta do objeto de análise, podem ser utilizadas para descrever o fenômeno jurídico aos moldes em que analisado pelas teorias do comportamento judicial. Para tanto, cf.: FRIEDMAN, Barry. **The Will of the People: how public opinion has influenced the Supreme Court and Shaped the Meaning of the Constitution**. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009.

⁷ Neste ponto, vale consignar que muitos autores também traduzem e analisam tal modelo como *modelo legalista* (Mello, 2015). No entanto, entende-se que a melhor tradução seja *modelo normativo*, eis que abrange tanto o direito posto, legislado e de cenários da *civil law*, como a aplicação de precedentes normativos ou de práticas passadas do próprio juiz ou tribunal. Consigne-se, ainda, que adoção por uma ou outra nomenclatura não atrapalha a compreensão do que o modelo objetivamente se propõe a entender dentro da aplicação do direito, mas **como não se abordará abordagens interpretativas e sim modelos de comportamento**, ou seja, a consequência da abordagem interpretativa, entendo que a melhor forma de apreender o objetivo ora propostos nesta seção é adotar a tradução de *modelo normativo*.



futuro para uma dada concepção de vida, justiça e moralidade, isto é, como *deve ser* o direito e a sua interpretação e aplicação (Friedman, 2005).

O *modelo normativo*, então, é extraído de decisões nas quais quem decide aplica o direito anteriormente positivado ou a práticas passadas de uma dada instituição. Assim, escolhe-se aplicar com neutralidade o que já existe ou, no máximo, a partir do que já existe, continuar as práticas passadas. Para os primeiros, a lei positivada já fez o filtro da justiça e da moralidade, realizada por meio de seus representantes diretos do Parlamento. Para os últimos, o juiz deve aplicar as práticas normativas passadas e, em caso de ausência de solução imediata, aplicar o direito segundo seu poder de discernimento pessoal.

Sucedo que, como é possível facilmente extrair da descrição do modelo, aplicar a lei não deixa de ser uma escolha ou um comportamento subjetivo do juiz. Sendo assim, tanto pode representar a expressão de uma forma de *autoapresentação* em relação a um público específico ou um meio pelo qual, segundo a ótica do tomador de decisão, concede maior segurança jurídica à relação posta. Em outras palavras, o *modelo normativo* nada mais é do que um ato de escolha do juiz que, como tal, não é isenta de influências ou de motivos subjetivos dele próprio; ou, mesmo, uma forma de encaminhar compreensões de vida unicamente dele (Friedman, 2005; Mello, 2015). Não fazer justiça para além do direito escrito seria a *atitude* que ele tomou.

A esse respeito, a ciência política neoinstitucional defende que o *modelo normativo* não apenas do comportamento judicial, mas de compreender o direito, é limitado e não corresponde aos fins que propaga defender. Considerando as diversas interações pessoais e institucionais às quais o juiz está suscetível, o modelo normativo nada mais seria do que a expressão de outro modelo e com maior adequação para apreensão do problema do comportamento judicial, qual seja: o *modelo atitudinalista*.

Portanto, observa-se, por meio do neoinstitucionalismo, que o modelo normativo, embora seja importante é apenas uma parte do fenômeno de interpretação e aplicação do direito. Para tanto, o modelo do *dever ser* é absorvido pelo modelo do *ser*, da realidade das instituições, aquilo que a ciência política neoinstitucional chama de *modelo positivo* ou *descritivo* da aplicação do direito.

Referido modelo nada mais é do que a compreensão da interrelação perene entre direito e política, bem assim que nenhuma decisão é tomada de forma isolada e expressa – ou, ao menos deveria expressar – algum tipo de comportamento guiado



por influências as mais diversas, conforme já abordado nas seções antecedentes (Friedman, 2005; Baum, 2008). Isso pode advir, inclusive, com o encaminhamento de *posturas ideológicas* políticas e pessoais do próprio tomador de decisão (Mello, 2018), seja como uma forma de demonstrar os valores políticos dele ou como uma *atitude* de reação, estratégica ou não às influências as quais sofre pelo contexto geral da decisão em si (Friedman, 2005; 2009).

Para os objetivos ora propostos, não se quer defender que um modelo seja melhor que o outro. Pondera-se que um modelo tem um espectro de análise mais limitado e que desconsidera que as questões postas para decisão por juízes ou Tribunais por vezes são complexas a ponto de exigirem a compreensão de todos os influxos que ela e o tomador de decisão estão sujeitos (Camargo, 2014).

A qualidade reputacional de uma dada instituição pode ser aferida e melhorada conforme a representatividade em seu âmbito da diversidade observada na sociedade contemporânea. Logo, assim como aplicar o direito ou *não fazer justiça* é uma utopia ou uma ideologia, ela também é uma atitude do tomador de decisão em face da questão; ou, mesmo, uma estratégia do próprio Tribunal para melhorar sua *autoapresentação* ao mostrar sensibilidade a outras questões do que a simples linguagem técnica e normativa.

Sendo assim, adotam-se nesta pesquisa as considerações do modelo neoinstitucional porque ele apreende com maior realismo o cenário ou o contexto no qual a decisão é tomada. Outra justificativa é que ele defende um grau de capacidade de resposta do tomador de decisão que seja sensível ao contexto sociopolítico atual e não apenas ao passado, e com isso revela o que motivou a decisão em si.

Avancemos agora sobre o método de coleta de dados proposto pelos autores – a entrevista - para que se pondere junto ao marco teórico exposto, em que medida os julgamentos dos juízes militares do Maranhão sofrem influência externa, notadamente de elementos extrajurídicos.



4. CONVERSANDO E COLETANDO DADOS DO ATORES. ENTREVISTANDO JUÍZES MILITARES

Minayo e Costa (2021) compreendem a entrevista, em seu sentido amplo, como comunicação verbal e, em seu sentido estrito, como um meio de construção do conhecimento sobre um determinado objeto, configurando-se como a técnica predominante no trabalho qualitativo empírico. Este instrumento se estabelece a partir de uma interlocução entre duas ou mais pessoas, conduzida pela iniciativa de um entrevistador, com o propósito de gerar informações relevantes sobre o objeto de investigação.

O que confere à entrevista seu status de ferramenta privilegiada na troca de informações entre as pessoas, e de seus artefatos, é a capacidade da fala de revelar condições de vida, sistemas de crenças e, simultaneamente, transmitir, por meio de um porta-voz, o pensamento de um grupo que compartilha as mesmas condições históricas, socioeconômicas e culturais do interlocutor. Logo, essa ferramenta foi escolhida para coletar dados diretamente visando confirmar ou refutar outros obtidos, e trazidos nas modalidades e nos dois artigos anteriores desta trilogia.

Esse método está inserido no campo da observação direta intensiva como uma técnica para a coleta de informações sobre um tema específico. Para Minayo e Costa (2021, pág 34), a entrevista, “quando analisada, precisa incorporar o contexto de sua produção e, sempre que possível, ser acompanhada e complementada por informações provenientes da observação do cenário em estudos”. Ao realizá-la, as informações relatadas pelos entrevistados foram apreendidas enquanto as percepções, conhecimentos, representações, ações e argumentos dos militares entrevistados, foram captadas.

Lakatos e Marconi (2021) afirmam que as vantagens da entrevista são o fácil acesso a todos os públicos, a larga flexibilidade na explicação, a possibilidade de análise do comportamento gestual e da avaliação de condutas. É possível ainda conseguir informações mais precisas por meio de tratamento estatísticos. Já como limitações, há a possibilidade do entrevistado ser influenciado pelo entrevistador⁸, o

⁸ “Um dos elementos mais importantes do contexto percebido é o público para o qual as ações ou relatos utilizados como dados foram direcionados. Isso é mais óbvio no caso da entrevista, um tipo de formato interacional no qual os pesquisadores desempenham uma papel fundamental através das perguntas que eles fazem, das suas reações às respostas e do seu comportamento, por mais aberta que seja a entrevista. As concepções dos entrevistados acerca da natureza e da função da pesquisa



receio acerca do sigilo da fonte acarretar retenção de dados, a dificuldade e o tempo despedindo para sua realização.

Após a busca na literatura e documentos (subseções anteriores) atinentes às instituições, passou-se à elaboração do roteiro utilizado para entrevista com os informantes-chave. Nessa fase, foram elaborados os conceitos iniciais levados a campo, buscando assim revelar considerações que surgissem dos dados revelados. Para isso, um roteiro com plena abertura para o acréscimo de informações permitiu ao entrevistado, segundo Strauss & Corbain (2008, pág. 199), “mais espaço para responder em termos do que é importante para eles”⁹ e ao pesquisador comparar dados mais relevantes e elaborados, admitindo o surgimento de espaço para novos conceitos.

O tipo de entrevista escolhida para a tese foi a de caráter aberto. Por dois dos três autores serem integrantes dos quadros da instituição, e ter como entrevistados somente oficiais da PMMA, ficou-se à vontade para tornar a coleta de dados a mais informal e tranquila possível, lançando mão de locais que variaram entre salas de comando, cafés e residência dos próprios entrevistados. Segundo Minayo e Costa (2021, pág. 15) nesta forma “o entrevistador explica o propósito da conversa e, no decorrer da narrativa, vai entremeando perguntas a partir do que é dito pelo entrevistado, com o único objetivo de dar cada vez mais profundidade à reflexão”.

Após a preparação, adotamos uma conversa seguindo a ordem dos temas elencados (quadro 01), porém sem extremo rigor, objetivando “acolher relevâncias e ênfases que o entrevistado dava ao tema”. Robert K. Yin (2016, pág. 119) descreve as bases de uma entrevista em pesquisa qualitativa da seguinte forma:

Primeiro, a relação entre o pesquisador e o participante não segue um roteiro rígido. Não há um questionário contendo a lista completa das perguntas a serem propostas a um participante. O pesquisador terá uma concepção mental das perguntas do estudo, mas as perguntas especificamente verbalizadas, propostas a qualquer participante, vão diferir de acordo com o contexto e o ambiente da entrevista. Segundo um pesquisador qualitativo não tenta adotar um comportamento ou conduta uniforme para todas as entrevistas. Terceiro, as perguntas mais importantes em uma entrevista qualitativa serão abertas mais do que fechadas.

social, do projeto de pesquisa em questão e das características e objetivos pessoais ou sociais do entrevistador podem portanto, exercer uma grande influência sobre o que eles dizem e como o dizem” (Hammersley; Atkison, 2022, pág. 303).

⁹ Lakatos e Marconi (2021, pág. 217): “O entrevistador pode falar, mas principalmente deve ouvir, procurando sempre manter o controle da entrevista”.



Ao conduzir entrevistas qualitativas, o pesquisador busca penetrar no universo do participante, o que implica esforços contínuos para apreender e dominar os significados das palavras e expressões utilizadas. A abordagem de questionamento, longe de ser rigidamente guiada por um questionário, demandou empenho mental constante e profunda empatia¹⁰ com as percepções e sentimentos que se revelam ao longo do diálogo.

Assim, reconhecendo que cada entrevistado é um exemplar peculiar e restrito da subcultura policial militar e de sua cultura, procuramos, através de uma entrevista menos estruturada quanto possível, captar elementos existenciais e socioafetivos, observando-os de forma acurada por sua densidade informativa superior aos elementos racionais (Minayo e Costa, 2021).

Todavia essa abertura não foi feita sob a égide da simples vontade e deleite dos pesquisadores, e sim de toda a literatura estudada e trazida no bojo deste, e dos artigos anteriores. As perguntas auxiliares (utilizadas durante a entrevista como tópicos levantados, por vezes de maneira afirmativa, por vezes interrogativa, mas sempre sutil) e seus objetivos apoiam-se nos estudos realizados em diversas áreas da antropologia, sociologia, filosofia jurídica, economia comportamental, teoria do direito, entre outros, conforme delinea o quadro a seguir.

Quadro 01: Perguntas baseadas em considerações encontrados na literatura

PERGUNTA AUXILIAR	OBJETIVOS
<p>Segundo o mecanismo da <i>antecipação</i> todo sujeito tem a capacidade de se colocar no lugar do seu interlocutor. Ao antecipar o sentido de suas palavras regula-se o que diz, condicionando aquilo que será falado, e possibilitando que seja ajustado conforme seus objetivos políticos</p> <p>1. Como Juiz Militar, o senhor alguma vez pensou que poderia vir a ser acusado e julgado pelo CJ no futuro? Isso influenciou na forma de decidir?</p> <p>2. Elementos externos ao âmbito normativo (leis, jurisprudência e costumes) são de importante consideração pelo juiz oriundo da caserna no julgamento do fato?</p>	<p>Compreender os fatores jurídicos e extrajurídicos que compõem a decisão do juiz militar estadual, aprofundando-se na investigação de suas espécies endógenas e exógenas na construção do julgamento final realizado pelo conselho.</p> <p>(Orlandi, 2015, pág. 37 e 39; Camargo, 2014, pág. 39 e 66; Friedman, 2015, pág. 270; Minayo e Costa, 2021, pág. 32; Kyle e Reiter, 2021, pág. 26; Calamandrei, 1996, pág. 116; Murphy, 2022, p. 74).</p>

¹⁰ Minayo e Costa (2021, pág. 22-23) descrevem a empatia não como uma técnica, mas como atitude humana que objetiva compreender a situação do outro, esforçando-se para colocar em seu lugar. “Sua presença na investigação qualitativa é de tal importância que é possível aconselhar a quem não goste de gente que para para outros tipos de experiência [...] quanto maior for a integração do pesquisador com seu objeto de pesquisa, mais ele consegue penetrar na região interior das pessoas e grupos que o compõem”.



<p>Os juízes do Conselho de Justiça mantêm contato na instituição policial e no âmbito da vara militar.</p> <p>1. Há algum tipo de discussão sobre os casos a serem decididos?</p> <p>2. As opiniões da “tropa” e dos outros juízes influenciavam suas decisões, ou as dos outros?</p>	<p>Analisar o nível de influência do posicionamento dos demais juízes no julgamento realizado pelo entrevistado, investigando a possível relação de discussões prévias às decisões do colegiado.</p> <p>(Arguelhes; Ribeiro, 2013, Pág. 113; Kahneman, 2021, p. 105; Epstein e Knight, 2022, p. 37; Friedman, 2005, pág. 282; Latour, 2019, pág. 46 e 149)</p>
<p>O oficial na função de Juiz Militar não se desvincula de sua instituição, nem mesmo no serviço ordinário anteriormente responsável, tampouco depois de terminado seu “mandato”.</p> <p>1. O retorno diário à rotina castrense influenciou sua análise dos casos no julgamento? Se sim, de que forma?</p> <p>2. Qual o nível de influência da sua experiência policial militar nas decisões que tomava como juiz militar?</p>	<p>Discutir a influência da instituição policial militar sobre as decisões proferidas pelos julgadores, membros da organização que lhes indica para compor o julgamento, onde figuram como acusados outros policiais militares.</p> <p>(Baum, 2008, pág. 45; Anjos, 2014, pág. 89; Gillman, 1999; Smith, 2008; Camargo, 2014, p. 236 e 315; Calamandrei, 1996, PÁG. 157; Epstein e Knight, 2022, p. 42, 122 e 162; Friedman, 2015, pág. 274; Rodriguez, 2012, p. 152; Murphy, 2022, p. 56)</p>
<p>Apesar de dividida constitucionalmente as competências decisórias entre juízo singular e Conselhos de Justiças, em especial quando civis são vítimas primárias, vários tipos penais ainda são abarcados pelo CJ em que civis figuram como vítimas secundárias.</p> <p>1. Há uma diferença em seu processo decisório quando a vítima é militar, civil ou abstrata (Administração Pública)?</p> <p>2. Seu conhecimento acerca da reputação do policial importa para a análise a ser transcrita no julgamento?</p>	<p>Compreender em que medida a origem (<i>interna ou externa corpores</i>) da vítima influencia o juiz militar no seu processo decisório, permitindo diferenciar formas de análise da culpabilidade do agente quando este ofende diferentes bens jurídicos e/ou pessoas.</p> <p>(França, F. Duarte, A. Alves, G. F. 2027, p. 84; Camargo, 2014, pág. 136; Kyle e Reiter, 2021, pág. 26; Anjos, 2014, pág. 89 e 109, Bazerman, 2010, pág. 172).</p>

Fonte: elaboração própria

4.1 AMOSTRAGEM. ESCOLHENDO OS ENTREVISTADOS

Quanto às amostras, optou-se pela representatividade em detrimento da aleatoriedade, pois segundo John Gerring (2019, p. 165) estas têm como o “primeiro problema [...] que a resultante tem muito menos chance de ser representativa”. A questão está em perceber que tamanho pequenos de amostras levam a produção de uma maior quantidade de estimativas, reduzindo a confiabilidade na pesquisa, pois envolve um número reduzido de casos e uma população maior. Ao optar pelos profissionais que vivenciaram e continuam a exercer a função de Juiz Militar estadual, têm-se em mãos uma privilegiada fonte de informação. Essa escolha representativa se sobressai frente a aleatória, pois garante uma maior chance da questão da



pesquisa que move a investigação ser instrutiva, possibilitando inferências causais satisfatórias.

Fundamental se faz a indicação do tipo de amostra com vistas a obter qualidade nas informações, devido o pesquisador precisar de condições básicas para escolha de informantes. Estes permitem representatividade a amostra, elemento fundamental para garantir a replicação, e seu consequente manto de validação (Yin, 2001). Outra vez Gerring (2019, pág. 212) nos ensina que “ao fazer julgamento das fontes, o pesquisador deve considerar a relevância, proximidade, autenticidade, validade e diversidade”, tentando eliminar qualquer tipo de viés na informação dada, ou na interpretação realizada.

Os temas observados na revisão de literatura (capítulos 02 e 03) foram utilizados como perguntas adicionais, para que se explorasse as principais causas que motivam o processo decisório na Justiça Militar Estadual. Permitiu-se dessa forma conhecer informações e dados oriundos de forma livre nas respostas dos entrevistados, todavia quando este não abordou uma das categorias em seu livre relato, o entrevistador lançou mão das perguntas auxiliares visando trazer à baila todos os temas anteriormente estudados.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS, ANÁLISE DE CONTEÚDO

Por fim, o processo de análise dos dados coletados ocorreu por meio do processo de análise em triangulação exposto no capítulo específico para análise e discussão dos resultados. Robert K. Yin (2001) orienta a triangulação como fundamento lógico para se utilizar diversas fontes de evidência, possibilitando que no transcorrer da análise se observe questões de cunho comportamental, histórico e organizacional. Além disso possibilita a convergência de linhas de investigação, validando o constructo uma vez que várias fontes de evidência permitem ao pesquisador diferentes avaliações do mesmo fenômeno.

As estratégias utilizadas basearam-se em proposições teóricas e análise de conceitos. Segundo Strauss & Corbain (2008, pág. 195) “conceitos são base da análise; eles são o bloco de construção. Todos os procedimentos visam identificar, desenvolver e relacionar conceitos.” Após a consolidação da teoria colacionada na revisão de literatura, e levada a efeito na escolha da pergunta-problema e suas hipóteses, a análise das evidências coletadas foram pautadas nos conhecimentos



previamente definidos. Buscou-se tentar elucidar os significados existentes nas respostas dos entrevistados, objetivando esclarecer a perspectiva dos entrevistados sobre as influências extrajurídicas em seu processo decisório na Auditoria Militar do Maranhão.

Por tratar-se de um artigo científico que fecha uma trilogia de textos sobre a Justiça Militar Estadual atentou-se para a elaboração da conclusão/relatório a seguir. Nele foi utilizado a formatação na qual as narrativas são apresentadas em seções separadas, sobre cada uma das categorias de análise. Consta uma subseção visando apresentar a análise de resultados de casos cruzados, permitindo a real compreensão triangulação vislumbrada em estudos de casos múltiplos (Yin, 2001) por meio do estudo de seu conteúdo e análise dos elementos próprios da Justiça Militar Estadual (Bardin, 2021, Gerring, 2019).

A natureza majoritariamente qualitativa desta pesquisa a eiva de caráter interpretativo, e como corolário de toda análise e interpretação de dados está a subjetividade dos pesquisadores através de seu trabalho intelectual. Como afirmam Lakatos e Marconi (2021, p. 184) “mesmo com os dados válidos, é a eficácia da análise e interpretação que determina o valor da pesquisa”.

Ao utilizar a entrevista como um dos principais elementos para observação do fenômeno, passa-se a colher informações sobre a ótica do entrevistado, para posteriormente processá-lo (via interpretação) objetivamente no capítulo direcionado a discussão dos dados, podendo produzir informações que, senão rigorosamente analisados ocasionam na investigação confusão entre afirmações e fatos, incapacidade de reconhecer limitações, defeitos de lógica, parcialidade inconsciente do investigador e falta de imaginação (Lakatos; Marconi, 2021).

O trabalho buscou, assim, contribuir com o avanço dos debates institucionais acerca do tema em estudo, em especial nas instituições as quais estes pesquisadores fazem parte, a Polícia Militar do Maranhão e o Ministério Público Estadual. Todavia, por óbvio que o assunto não se esgota nesse estudo, devendo ser levado em continuidade pesquisas que aprofundem o tema da Justiça Militar Estadual, especialmente a nível empírico, o que demonstrou-se escasso desde o início dos trabalhos propostos.



5. COMPORTAMENTO JUDICIAL EM PERSPECTIVA: A ANÁLISE (DO CONTEÚDO) DAS ENTREVISTAS

A análise de conteúdo partindo do pressuposto eminentemente empírico permitiu aos pesquisadores identificarem qual a técnica mais adequada para realizar à análise das comunicações. Tratou-se não de uma hermética tipologia instrumental, mas de um conjunto de tipos objetivos e sistemáticos de descrição do conteúdo das mensagens. Buscou-se com isso admitir uma proposição surgida na pesquisa à luz de sua conexão com outras já aceitas como verdadeiras conforme teorias descritas neste artigo, e no conteúdo exposto nos anteriores. (Bardin, 2021).

As proposições apresentadas na seção a seguir, produzida a partir das entrevistas foram, de acordo com esse método, apenas plataformas que possibilitaram aos pesquisadores compreenderem as condições de produção, e recepção, das ideias ali contidas, adentrando a forma e buscando o conteúdo. O objetivo da análise de conteúdo para Bardin (2021, p. 48) é a “manipulação de mensagens para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não apenas a mensagem”.

Realizou-se a codificação das informações obtidas por meio aberto, transformando e agregando estes dados em unidades, para uma descrição pormenorizada das características atinentes ao conteúdo. Dois recortes foram utilizados na primeira subseção, o da **palavra** e o do **tema**, sendo a **frequência** e a **ordem** de aparição das unidades de registro as respectivas regras de enumeração. Trata-se de análises quantitativas de conteúdo realizadas dentro do conjunto pesquisado, ou seja, por todas as respostas dadas pelos dez entrevistados.

Na segunda seção apresentou-se uma análise do conteúdo de maneira qualitativa, perscrutando a inferência com base na presença do índice e na forma como se coloca no discurso, e não em sua frequência de aparição (Bardin, 2021). Para isso, avaliou-se os momentos e sentimentos externados nas falas dos entrevistados.

Importante salientar que nesta pesquisa a categorização feita foi a dedutiva, isto é, codificou-se a partir do referencial teórico. Segmentou-se as informações dadas pelos entrevistados através de um agrupamento de fragmentos por unidade de



significação, isto é, as categorias do referencial teórico que nortearam a análise na prática funcionaram como indexadores ou eixos temáticos.

Assim, os elementos previamente pesquisados na literatura possibilitaram ao pesquisador uma estruturação seccionada dos principais elementos que compõem o processo decisório do Juiz Militar, permitindo que os questionamentos realizados fossem descritos e analisados de forma qualitativa e quantitativa nas seções a seguir.

5.1 FREQUÊNCIA, ORDEM DE APARIÇÃO E SUAS INFERÊNCIAS

Para organizar e analisar as informações obtidas durante a pesquisa de campo, procedeu-se à sistematização dos dados provenientes das gravações das entrevistas e das respostas aos formulários digitais preenchidos pelos participantes. A partir desse material, foram desenvolvidos códigos que serviram como instrumentos de categorização, simplificando o tratamento dos dados por meio das ferramentas de inteligência artificial MeetPulp¹¹. Esses índices consistem em conceitos-chave que agrupam palavras e expressões relacionadas, permitindo um exame mais focado e eficiente.

Conforme Bardin (2021, p. 156), tais conceitos representam "intermediários entre a teoria (construída) e os dados verbais (brutos)", o que, no contexto desta pesquisa, foi essencial para organizar os desafios mais recorrentes como categorias centrais para aprofundamento.

Três principais códigos¹² emergiram de forma clara e repetida nas entrevistas realizadas. O primeiro refere-se à Influência de elementos extrajurídicos, sejam eles institucionais, relacionados à pessoa do acusado, ou concernente a valores e ideologias nas quais o decisor se afilia. Já em segundo, a empatia como elemento inerente ao juiz militar demonstrou-se evidente nas afirmações feitas nas entrevistas. Por fim, o debate, troca de informações e percepções entre os juizes foi reafirmada como instrumento que auxiliar a formação da convicção dos decisores.

¹¹ Para visualização do aplicativo, e dinâmica utilizada pelos autores na formatação dos códigos e perguntas realizada na análise de conteúdo ver em: < <https://app.meetpulp.com/project/2ccc222f-a491-4895-805c-35296ec16ea7>>.

¹² Reforça-se tratar-se de conceitos, como na definição de Bardin (2021) descrita na introdução deste capítulo. Ou seja, ideias principais sumarizadas em uma palavra, ou expressão.



Abaixo, apresenta-se a lista dos códigos identificados como conceitos-chave, acompanhados das palavras, expressões e frequências observadas nas sete entrevistas:

Quadro 02: Conceitos-chaves mais citados pelos entrevistados

Código	Frequência	Palavras/Expressões Identificadoras
Influência de elementos extrajurídicos	20	"elementos externos", "fatores externos", "vida pregressa", "opinião da tropa", "feedback da tropa", "influência dos outros juízes", "opiniões... influenciavam", "reputação do policial", "importa na análise", "transgressor frequente"
Empatia	12	"se colocar no lugar", "empatia profissional", "nos colocar no lugar de quem está sendo julgado"
Discussão prévia entre juízes	8	"conversávamos de maneira prévia", "discutia os casos", "grupos de WhatsApp", "debate entre os militares"
Fluxo caserna-tribunal	6	"vem e vai", "fluxo caserna... Tribunal", "no mesmo dia, quartel e tribunal", "sobrecarregado de outras atividades"
Experiência profissional	5	"duas décadas de policial militar", "experiência como policial militar", "maturidade", "vivência profissional"

Fonte: elaboração própria

Importante frisar que as palavras selecionadas para quantificação em análise de conteúdo foram aquelas que apareceram mais de uma vez, e tinham a sintaxe relacionada aos desafios para o qual estão tabuladas. Em análise perfunctória, percebe-se a relevância dos elementos extrajurídicos na composição da decisão do juiz militar oriundo da caserna, ratificando o que a literatura havia descrito como ponto de atenção a ser observado.

A repetição destes fatores na composição do processo decisório pelo juiz militar demonstrou-se condizente às descrições dos modelo comportamentais do tipo atitudinal e normativo feitos no capítulo anterior, com especial proeminência do primeiro. Os juízes entrevistados afirmaram categoricamente atenderem-se ao que o



Direito os consente formalmente, porém escolhendo seu voto também segundo a dinâmica os possibilitava. Estratégia judicial, carga valorativa e filtro ideológico, foram segundo os pesquisados, componentes recorrentes para a elaboração de seu julgamento.

Como forma de averiguar a relevância destas três formas de influência extrajurídica¹³ (institucional, valores/ideologia e vida pregressa do acusado) frente aos demais, buscou-se aproveitar a enumeração temática, para aprofundar as atitudes psicológicas nas **sete entrevistas**. De tal modo, numerou-se a quantidade que cada uma destas provocações fora citadas espontaneamente no transcorrer da entrevista.

Quadro 03: Conceitos-chaves - Influência Extrajurídica – Frequência e seu %.

Códigos (Conceitos-chave)	Número de Aparições	%
Influência Extrajurídica Institucional	21	42%
Influência Extrajurídica Valores/Ideologia	16	32%
Influência Extrajurídica Acusado/Vítima	13	26%

Fonte: elaboração própria

Esta análise comprovou-se frutífera, pois não apenas ratificou o verificado na frequência dos elementos-chave descritos no quadro anterior, quanto referendou o outrora trazido no referencial teórico. Trouxe ainda à baila, por meio da precedência, a intensidade desses temas para eles. Isso porque ao surgirem recorrentemente em momento aberto e não diretivo, tiveram reforçadas suas conotações de importância e preferência com relação aos demais códigos (influências).

5.2 CITAÇÕES: DISCURSO, PROVOCAÇÕES E O COMPORTAMENTO JUDICIAL

Outros pontos importantes observados na pesquisa advieram da análise qualitativa do conteúdo colacionado no suporte apresentado, permitindo a legitimação

¹³ Elementos externos ao âmbito normativo, como leis, jurisprudência e costumes.



de deduções específicas sobre um fato ou uma variável de inferência precisa (Bardin, 2021). Fez-se necessário maior zelo na análise do contexto interno e externo à entrevista buscando mitigar o risco de compreensão inexata, já que foram trabalhadas mensagens isoladas, ou de baixa frequência.

Para isso foi estudada e contextualizada o conhecimento do cotidiano da Auditoria, e da formação das decisões dos juízes militares, analisando cada índice presenciado em conformidade com a dinâmica das demais respostas do entrevistado. Bardin (2021, p.143. Grifo nosso) nos ensina que “por vezes torna-se necessário distanciarmo-nos da crença sociológica na significação da regularidade. **O acontecimento e a raridade possuem, por vezes um sentido muito forte que não deve ser abafado**”.

Influências extrajurídicas. Comportamento atitudinal. O fator acusado.

As impressões trazidas pelos juízes militares caminham no sentido de que os elementos de caráter pessoal, como valores, formação ideológica e até a forma com que o acusado se porta na instituição influenciam na elaboração da decisão.

“A gente sabe que o direito penal é do fato, né? Temos que analisar o caso, mas é algo que faz parte da essência do militar a gente observar três vezes mais, nos observar, observar os nossos camaradas, colegas, companheiros de instituição de farda. Então, **essa importância à pessoa**, do transgressor, como a gente diz no regulamento disciplinar, ela é extremamente importante. E, pra mim, **sendo bastante franco, sim, fazia uma diferença razoável.**”

Entrevistado 1

“Entendo que sim, porque os fatores externos vão desde uma escala de serviço que estou, o histórico do policial, **meus valores familiares** e também analisar o processo para saber da vida pregressa daquele policial, para saber se aquela ação dele teria uma influência futura para que ele agisse daquela maneira, ou que devamos coibir”.

Entrevistado 2

Entendo que sim, porque os fatores externos vão desde uma escala de serviço, o histórico do policial, fatores familiares e também analisar o processo para saber da vida pregressa daquele policial, para saber se aquela ação dele estava tendo uma influência para que ele agisse daquela maneira.

Entrevistado 3

O fator institucional, seja por critérios exógenos, como a constatação da presença de acusados no mesmo ambiente de trabalho, seja por elementos endógenos como o rigor na disciplina, característica típica da formação militar, também foram recorrentes nas respostas.



O fato de tu estar, às vezes, até com um policial no mesmo batalhão e ter que julgar ele, isso vai influenciar. Se aquele policial tem um comportamento de uma forma, com certeza tu já vai com pré-julgamento, né? **Se fosse, se eu não tivesse esse contato, talvez teria uma isenção maior, né?**

Entrevistado 4

Eu acredito que toda interferência é negativa. A partir do momento que ela pode vir a minar o que se espera do direito. O direito, ele é factual. É ali, a lei está aqui. É dessa forma que a gente agir. Se o fato é típico, punível e culpável, a gente tem que seguir daquela forma [...] aqueles que tinham o cuidado de ler, por exemplo, o inquérito policial, não se baseava simplesmente na denúncia, ele via ali o histórico do policial e via, ó, que é um bom policial, até aqui ele errou neste ponto, e acabava que ele pautava o julgamento dele, não propriamente ao caso estava sendo analisado, mas aquela vida pregressa do policial, ó, foi só um deslize aqui, não há porque sancioná-lo em razão desse ato, sendo que ele tem toda uma vida pregressa, depondo em favor dele.

Entrevistado 5

A análise da vida pregressa do acusado, seu comportamento na corporação, além da lente interpretativa que se ajusta conforme o local de atuação do juiz-oficial também foram trazidos a lume. Importante notar neste último aspecto que, à particularidade inerente à origem do juiz militar (polícia militar) une-se o local em que serve (unidade policial militar). É a distinção dentro da distinção.

O **perfil da vítima**, eu lembro também de alguns casos que a gente julgou que as vítimas eram civis, inclusive. E a gente percebia que, às vezes, era uma questão de oportunismo. Então, a gente tem que ter aquele olhar mais clínico. Aí já entra a questão da experiência de trabalhar na rua, de ser comandante de companhia, de tirar um CPU, de estar trabalhando na rua com a comunidade.

Entrevistado 7

Eu acredito que mais é a questão de se está em um batalhão, dependendo do batalhão, da unidade, influência. Tem esse pensamento. Tipo, a gente tá aqui na academia, é uma unidade escolar, né¹⁴? Aqui a pessoa tá lidando com a formação de oficiais, né? E aqui é uma unidade que a pessoa tá muito ligada com essas questões de disciplina, querendo ou não. Tá muito ligado. A mesma coisa é quem trabalha, por exemplo, lá na DP3, né? [...] já o cara que trabalha no batalhão, conhece a situação de uma realidade da rua, o tempo todo trabalhando também com a população, com a comunidade, verificando os criminosos que estão ali, é infiltrado naquelas comunidades. A mente já vai ser diferenciada dos que os daqui. Eu acredito nisso.

Entrevistado 7

Dinâmicas de Poder: influência de outros atores processuais e Comportamento Estratégico.

Ligado às fragilidades da corporação policial, a influência dos demais atores processuais na decisão do juiz militar demonstrou-se posicionamento recorrente nas colocações, sendo de forma surpreendente e honesta descritas, conforme vemos a seguir:

[...] já aconteceu casos de juiz militar se ater as alegações do Ministério Público e ser contrário ao voto do juiz. Inclusive teve uma sessão que ficou um clima muito tenso,

¹⁴ Entrevista realizada em sala reservada na Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias – APMGD, centro de formação dos oficiais da Polícia Militar do Maranhão.



porque os juizes militares dos quatro, só um votou de acordo com o juiz togado, e o resto alinhou-se ao Ministério Público porque observou que aquele voto condizia mais. [...] eu fui pesquisar mais. Então, não, eu vou votar contra a punição. No final, o juiz togado ficou incomodado. Mas isso não mudou o voto, né? Eu não vou mudar meu voto. Eu não acho que seja certo, então eu não vou mudar meu voto.

[...]. A gente fica naquele pensamento, **hoje eu tô votando contra, mas no próximo, obrigatoriamente, eu vou querer votar na mesma linha de raciocínio do juiz militar, do juiz auditor, porque a gente também não quer se queimar.**

Entrevistado 3

Era bem melhor se o juiz militar tivesse, assim, ele tem autonomia em tese, mas a gente sabe que na prática não é assim, né? **Que a gente tem que meio que seguir o pensamento do juiz. Se a gente der um voto que não seja o mesmo do juiz, acaba não sendo mais chamado a estar lá novamente.**

Entrevistado 6

Pode-se ainda inferir a existência de um comportamento estratégico, seja para um feedback buscando retorno pessoal, ou para manutenção e estabelecimento de um padrão de relacionamento saudável entre instituições.

Eu já analisei o meu voto pensando em como a defesa, promotor e o juiz iriam receber. Principalmente juiz e promotor. Eles estariam lá comigo todos os dias, tinha que saber me relacionar.

Entrevistado 1

Assim, foram selecionadas passagens sobre de cada entrevistado que evidenciam impressões e sensações de destaque e, em certa medida, particularizam patologias, característica positivas e minudências inerentes a Justiça Militar Estadual do Maranhão, mas que pode ser reproduzir em outras *locús* similares, pelo Brasil, ou no próprio estado pesquisado. Evidenciou-se na **Auditoria de Justiça Militar do Maranhão**, através da exteriorização das falas dos entrevistados, e na tônica dada a descrição das formas deliberativas, uma sensação de reforço a importância do juiz militar e demais atores jurídicos, cada um referente às suas competências e particularidades no âmbito da auditoria, porém destacando-se a recorrência da participação de elementos extrajurídicos e comportamentos judiciais de caráter atitudinal.

6. PERCEPÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu uma análise abrangente do comportamento judicial na Auditoria Militar do Maranhão, evidenciando como os processos decisórios são moldados por uma confluência de fatores normativos, institucionais e extrajurídicos. Desse modo, a partir dos dados obtidos, foi possível constatar que as



decisões proferidas pelos juízes militares não se limitam à aplicação estrita do direito positivo, mas são profundamente influenciadas por elementos de ordem hierárquica, cultural e subjetiva. Tais influências refletem a peculiaridade da justiça militar, cuja estruturação institucional e dinâmica decisória diferem significativamente da justiça comum.

Entre os aspectos mais destacados estão as disparidades no tratamento de oficiais e praças, a relevância da vida pregressa dos acusados no processo de julgamento e a presença de um comportamento atitudinal entre os juízes militares, que frequentemente se posicionam estrategicamente em suas decisões. Esses comportamentos, embora compreensíveis no contexto organizacional da caserna, revelam a necessidade de maior transparência e imparcialidade para assegurar a equidade nas decisões judiciais.

Ademais, as interações entre os membros dos Conselhos de Justiça e os atores processuais, como promotores e defensores, reforçam a complexidade das decisões, que, muitas vezes, vão além do aspecto técnico-jurídico e incorporam elementos de empatia e avaliação contextual. Logo, a dualidade entre a responsabilidade de aplicar o direito e a busca por aceitação dentro da comunidade institucional emerge como um desafio central para os juízes militares, especialmente em um ambiente altamente hierarquizado e disciplinar.

Portanto, este estudo contribui para o debate acadêmico e institucional sobre as especificidades e limitações da justiça militar, sugerindo a importância de reformas que ampliem a independência decisória e mitiguem os efeitos de influências extrajurídicas. Ao expor as nuances do comportamento judicial na Justiça Militar Estadual, a pesquisa fomenta reflexões sobre a necessidade de aprimorar práticas e procedimentos, garantindo maior legitimidade e confiança no sistema militar de justiça.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Marcelo Adriano Menacho dos. **A justiça militar e a democracia no Brasil: o empoderamento da magistratura civil da justiça militar estadual**. 2014. 254 fls. Orientador: Fernando de Barros Filgueiras. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Preferências, Estratégias e Motivações: Pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro. **Revista Direito e**



Práxis, vol. 4, núm. 7, 2013, pp. 85-121 Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, Brasil.

ASSIS, Jorge César de. Bases filosóficas e doutrinárias acerca da justiça militar. Revista **Cient. ESMPU, Brasília**, a. 7 – n. 27, p. 269-304 – abr./jun. 2008.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Traduzido por Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2021.

BATEUP, Christine. **The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue**. Public Law & Legal Theory Research paper series. Working paper n. 05-24. New York University School of Law, nov. 2005. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=852884> Acesso em 15 mar. 2024.

BAUM, Lawrence. **Judges and their audiences: A perspective on judicial Behavior**. Princeton University Press; 1ª edição. 2008.

BAZERMAN, Max H.; MOORE, Don. **Processo Decisório**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CAMARGO, Marcelo Novelino. **Como os juízes decidem: A influência de fatores extrajurídicos sobre o comportamento judicial**. Tese apresentada na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

CLAYTON, Cornell W. The Supreme Court and Political jurisprudence: new and old institutionalisms. In: _____. GILLMAN, Howard (Coord.). **Supreme Court Decision-making: new institutionalist approaches**. Chicago: Chicago University Press, 1999.

CLAYTON, Cornell W.; GILLMAN, Howard (Coord.). **Supreme Court Decision-making: New Institutional approaches**. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 1999.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

EPSTEIN, Lee. KNIGHT, Jack. **As escolhas que os juízes fazem**. Tradução de Amauri Saad. 1ª ed. Londrina. Editora E.D.A. 2022.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Além da letalidade: A engenharia da responsabilização policial na Justiça Militar**. Tese (doutorado) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, 2024.

FRANÇA, F. G. de, Duarte, A.; ALVES, G. F. (2017). LEI SOB A NORMA: o saber jurídico e os processos normalizadores nas auditorias de Justiça Militar Estadual. **Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho**, 1(46).



FRIEDMAN, Barry. *The Will of the People: how public opinion has influenced the Supreme Court and Shaped the Meaning of the Constitution*. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2009. (eBook)

FRIEDMAN, Barry. *The politics of judicial review*. *Texas Law Review*, Vol. 84, pp. 257-337, 2005. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=877328 Acesso em 31 mar. 2024.

GAROUPA, Nuno. GINSBURG, Tom. *Judicial reputation: a comparative theory*. Chicago: Chicago University Press, 2015.

GERRING, John. *Pesquisa de Estudo de Caso: Princípios e práticas*. Petrópolis, RJ. Vozes, 2019.

GILLMAN, Howard. The Court as an idea, not a building (or a game): interpretive institutionalism and the analysis of Supreme Court Decision-making. In: CLAYTON, Cornel W. GILLMAN, Howard (Coord.). *Supreme Court Decision-making: new institutionalist approaches*. Chicago: Chicago University Press, 1999.

KAHNEMAN, Daniel. SIBONY, Olivier. SUSTEIN, Cass R. *Ruído: Uma falha no julgamento humano*. Tradução Cássio Arantes Leite. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KYLE, Brett J.; REITER, Andrew G. *Military courts, civil-military relations, and the legal battle for democracy: the politics of military justice*. New York, NY: Routledge, 2021.

HAMMERSLEY, Martin. *The Limits of Social Science: Casual explanation and value reference*. Londres: Sage, 2014.

HAMMERSLEY, Martin; ATKISON, Paul. *Etnografia: Princípios em prática*. Editora Vozes: Petrópolis, 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 2021.

LATOURETTE, Bruno. *A fabricação do direito: um estudo de etnologia jurídica*. São Paulo: Editora UNESP. 2019.

LIMA, Roberto Kant de. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 6(4), 549-580. 2013.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos bastidores do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MENDES, Conrado Hübner. *Constitutional Courts and Deliberative Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2013.



MENDES, Conrado Hubner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; COSTA, Antônio Pedro. **Técnicas que Fazem Uso da Palavra, do Olhar e da Empatia: Pesquisa Qualitativa em Ação**. Ludomedia, Aveiro. 2021.

MURPHY, Walter F. **Como os juízes decidem? Elementos de estratégia judicial**. 1ª ed. – Londrina: Editora E.D.A. – Educação, Direito e Alta Cultura, 2022.

ORLANDI, Eni P. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos** / Eni P. Orlandi. 12ª edição, Pontes Editora, Campinas, SP. 2015.

POSNER, Richard A. **Law, pragmatism and democracy**. Cambridge/Massachusetts/London. Harvard University Press, 2003.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. A dinâmica da justiça militar estadual: A auditoria militar do maranhão nos anos de 2022 e 2023. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 77, p. 317 - 340, abr. 2024.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; SANTANA, Felipe Sousa. Autoetnografia na justiça militar do maranhão: a formação do juiz militar e seus reflexos. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 78, p. 495 - 519, set. 2024.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?** 1ª ed. Rio de Janeiro, Editora FGV. 2013.

SARMENTO, Daniel. SOUZA NETO, Cláudio Pereira. **Direito Constitucional – teoria, história e métodos de trabalho**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SCHAUER, Frederick. **Is there a psychology of judging?** Faculty Researcher Working Papers. Harvard University. Disponível em: <https://poseidon01.ssrn.com/delivery.php?000125000029125&EXT=pdf> Acesso em 28 mar. 2024.

SÁTYRO, Natália Guimarães Duarte, & D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley (2020). **O que é um Estudo de Caso e quais as suas potencialidades**. *Sociedade E Cultura*, 23.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação**. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2003.

WALDRON. **Law and disagreement**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

YIN, Robert. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.

